



CÓPIA DA OAB-MA

SEC. MUN. DE GOVERNO

Coord. de Protocolo

ENTRADA

Em 07/10/2013

Hora 4:10 hs

*S. Silva Lago*  
Assinatura

Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Maranhão

OF.OAB-MA N° 0114/2013-GP

São Luís, 07 de outubro de 2013.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência relatório do **Presidente da Comissão de Assistência, Defesa e Prerrogativas do Advogado** desta Seccional, **Dr.Erivelton Lago**, informando ato inominável de agressão ilegal praticado por guardas municipais contra o advogados **HUGO AURÉLIO SILVA FARIAS**, bem como contra o advogado **KRISTHIAN HELUY**, no último dia 05 de outubro de 2013.

Como vê Vossa Excelência da narrativa fática em anexo, os advogados intervieram para impedir toda sorte de agressões e torturas perpetradas contra guardas municipais liderados por um dos agentes públicos que apenas se identificou como JACKSON, o qual passou a agredir também os advogados, além de ofender a dignidade profissional da Advocacia.

Não satisfeitos, os referidos agentes públicos ainda conduziram ilegalmente o advogado até a Delegacia de Políocia, alegando cometimento de Desacato. Puro disparate. Com efeito, qualquer cidadão pode, e o advogado tem o dever, de conter arbitrariedades praticadas contra cidadãos, ainda que tenham cometido crimes. Sendo que a conduta dos advogados nada mais significou do que o lícito e regular exercício das prerrogativas profissionais inscritas na Lei 8.906/94 (art. 7º, I, XI). Além disso sua arbitrária prisão por agente público importou na clara violação ao próprio art. 7º IV do Estatuto da OAB e da Advocacia.

Note Senhor Prefeito, que consoante é de comum sabença, o art. 144, §8º da Constituição da República, que naquela fatídica noite completava 25 anos de vigência, apenas autoriza aos municípios a criação de guardas municipais “destinadas à

*[Assinatura]*



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Maranhão

*proteção de seus bens, serviços e instalações*” não sendo função ou competência destas instituições de policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, que são atribuições da Polícia Militar.

Disso decorre que além da arbitrariedade criminosa contida na prática de tortura contra as pessoas que o advogado pretendeu defender e contra o próprio causídico, os Guardas Municipais, contaminados por uma cultura de violência policial e de arbitrariedade policiaesca que parece ter contaminado as instituições do Estado brasileiro, após 21 anos de regime autoritário, também se configurou ilegal e abusiva porque exercida fora dos limites das suas atribuições constitucionais.

Portanto, sendo tal a gravidade das condutas aqui denunciadas, que foram registradas perante a Delegacia de Polícia do Plantão Central da antiga RFFSA, serve o presente para solicitar a adoção de medidas enérgicas que imediatamente afaste do serviço de rua os guardas policiais responsáveis pela agressão ao advogado, bem como a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, a fim de que sejam apurados os responsáveis que deverão sofrer as penalidades administrativas estabelecidas em Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para manifestar a Vossa Excelência, manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MÁRIO de Andrade MACIEIRA  
Presidente

Exmo. Senhor  
**EDVALDO HOLANDA JÚNIOR**  
DD.Prefeito Municipal de São Luís  
**NESTA**